

PARECER Nº 181/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 418/02.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Carlos Apolinário, que visa a dispor sobre a prestação de serviço gratuito, por parte do Poder Público Municipal, de cremação de cadáveres com renda inferior a dois salários mínimos.

De acordo com o artigo 2º do referido projeto de lei, a condição financeira do falecido deverá ser comprovada por meio da apresentação dos três últimos recibos, provenientes de instituição bancária ou comercial, ou por prova testemunhal.

Foram solicitadas, por este Relator, informações ao Serviço Funerário do Município de São Paulo, que manifestou-se contrariamente à aprovação do projeto de lei, alegando que esta acarretaria um acréscimo excessivo na demanda de cremações.

Informam, de outra parte, que estão sendo realizados estudos para a construção de um novo crematório na Cidade de São Paulo e que o custo da cremação é inferior ao do sepultamento.

Em que pesem os argumentos contrários à propositura elencados pelo Serviço Funerário do Município, entendemos que esta reúne condições de prosperar, pois a impossibilidade momentânea do Poder Público em atender à demanda de cremações não afasta o mérito da proposta, que pretende garantir à população mais carente, num momento de extrema fragilidade emocional, o direito de cremar os corpos de seus entes queridos.

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei em tela.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19/03/03.

Dr. Farhat - Presidente

Carlos Neder - Relator

Claudete Alves

Roberto Tripoli

Roger Lin